



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 476:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, a fim de ser adicionado à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 323:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.

Portaria n.º 17 324:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias ultramarinas de Macau e Moçambique.

Portaria n.º 17 325:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina e a suportar os encargos com a conclusão do aproveitamento hidroeléctrico do Biópio.

Portaria n.º 17 326:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas no orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 17 327:

Determina que o Governo de Timor abra créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina e a dotar uma verba incluída no programa de execução da 2.ª fase, 1959, do Plano de Fomento.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 328:

Dá nova redacção às alíneas b) e c) do plano das peças que constituem o fundamento a distribuir ao pessoal maior e subalterno dos CTT, anexo à Portaria n.º 16 865.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 476

A situação geográfica da capital portuguesa confere-lhe excepcionais condições para ser uma natural testa de ponte de linhas aéreas transatlânticas e natural ponto de cruzamento de importantes rotas internacionais.

Ao mesmo tempo, Lisboa é um centro natural donde irradiam as linhas aéreas nacionais que servem — e devem servir cada vez mais intensamente — a metrópole, as ilhas e o ultramar.

Atento a esses factores de relevante interesse nacional e internacional, o Governo não podia alhear-se do problema do alargamento e apetrechamento do Aeroporto de Lisboa, adaptando-o às necessidades impostas pelo progresso em geral e especialmente pela técnica dos aviões de propulsão a jacto. E por isso previu, dentro do âmbito do II Plano de Fomento, a ampliação do Aeroporto de Lisboa, de forma a torná-lo utilizável pelos grandes aviões de reacção, que já começaram a entrar ao serviço e cuja utilização em série se antecipou e está prevista para 1960.

De acordo com esta orientação, foram elaborados os respectivos projectos, verificando-se agora, porém, que as características dos aviões que os condicionaram foram já ultrapassadas e que os novos tipos de aviões de reacção exigem maiores pistas. Houve, por isso, que rever esses projectos e que reforçar as verbas previstas, de acordo com as novas exigências.

Assim, o Conselho Económico deliberou que fosse modificado o plano financeiro do ano corrente de molde a que o Ministério das Comunicações disponha imediatamente dos meios financeiros necessários para a consecução dos objectivos previstos.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 39.000.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) «Aeroporto de Lisboa — Material e outras despesas» do n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, . . .» 3.000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º, artigo 114.º 12.000.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 1), alínea a) . . .	770.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 1), alínea b) . . .	800.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 2), alínea a) . . .	150.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 3), alínea a) . . .	550.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 311.º, n.º 4), alínea a) . . .	100.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea b) . . .	1:150.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 2)	400.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 3), alínea a) . . .	330.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 313.º, n.º 3), alínea b) . . .	1:000.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 317.º, n.º 1), alínea a) . . .	1:250.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 317.º, n.º 1), alínea e) . . .	1:000.000\$00
Capítulo 23.º, artigo 318.º, n.º 1), alínea a) . . .	7:000.000\$00
Capítulo 24.º, artigo 321.º	1:500.000\$00
	16:000.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 24.º, artigo 319.º, n.º 1), alínea a) . . .	8:000.000\$00
	39:000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 323**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1361.º, n.º 24) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1035.º, n.º 1) «Serviços de veterinária — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1624.º, n.º 21), alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas de propaganda da província — Para despesas de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 321.º, n.º 1),

alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 436.º, n.º 23) «Diversas despesas — Despesas para assistência aos funcionários tuberculosos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 73.750\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos», da tabela de despesa extraordinária em vigor na província;

b) Um de 40.625\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Outras despesas — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província.

Ministério do Ultramar, 28 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *A. Silva Tavares*.

Portaria n.º 17 324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, arbir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 577.500\$ em Macau, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 2) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Grandes reparações em duas vedetas tipo A, incluindo a construção de novos cascos para as mesmas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral vigente naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

2.º Um de 13:800.000\$ em Moçambique, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1635.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Draga, rebocadores e material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província, tomando como contrapartida as disponibilidades do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 28 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *A. Silva Tavares*.